



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, de 02 de maio de 2018, OFÍCIO Nº. 095/GG, PALÁCIO DE KARNAK, que:

"Concede autorização ao Governador do Estado, cidadão JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e a Vice-Governadora, cidadã MARGARETE DE CASTRO COELHO, para ausentarem-se do país no período de 05 a 12 de maio de 2018, em viagem oficial à Genebra – Suíça e a Londres – Reino Unido."

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa, em resumo, conceder autorização para viagem internacional do Senhor Governador do Estado do Piauí e da Senhora Vice Governadora do Estado do Piauí.

Para tanto, foi encaminhado Ofício pelo Palácio de Karnak, onde solicita desta Casa Legislativa que conceda autorização para que o Governador e a Vice Governadora possam se ausentar do País, em viagem oficial para Genebra – Suíça e a Londres – Reino Unido, no período de 05 a 12 de maio de 2018, para participarem do Fórum da UNECE (Genebra) e da 1º Missão Internacional ABDIB-LSE em Infraestrutura (Londres).

Porém, no dia 03 de maio de 2018, às 10:03hs, o Excelentíssimo senhor Governador do Estado ligou para o Presidente desta Assembleia Legislativa comunicando que não realizaria mais a referida viagem, momento em que o senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Dep.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Themistocles Filho, comunicou ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça referida desistência do Governador.

Para isso, na melhor forma regimental e constitucional, suprime-se o pedido de autorização de viagem somente do Excelentíssimo Senhor Governador, José Wellington Barroso de Araújo Dias, passando a analisar apenas o pedido de autorização de viagem da Excelentíssima Vice Governadora do Estado Piauí, Margarete de Castro Coelho, para que possa ausentar-se do País em viagem comunicada como oficial.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Portanto, em obediência às exigências constitucionais, devemos analisar a possibilidade dessa autorização de viagem, a qual diz ser de competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos dos arts. 63, I e 99, § 1º, da Constituição Estadual.

Sendo assim, constato ser necessária a concessão dessa autorização, entendendo ser possível aplicá-la a esse caso, a Vice-governadora do Estado do Piauí, segundo inteligência do art. 27, VI, “b” do Regimento Interno.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente a autorização da viagem oficial da Sehora Vice-Governadora.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

[Assinatura]

| |
|----------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE |
| EM 03/05/18 |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| <i>[Assinatura]</i> |

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de maio de 2018.**